

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.234, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense, com sede no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 20077333		
PARECER CNE/CES Nº: 107/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior, denominada Faculdade Sul Fluminense - FASF, com sede na Rua Alberto Rodrigues nº. 39, Bairro Jardim Amália I, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda., com sede no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos o seguinte:

1. Análise Documental e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) foram:

ANO	IGC Contínuo	IGC Faixa
2009	162	2
2010	162	2
2011	161	2

3. O IGC de 2011 teve como base o desempenho no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) de 3 (três) cursos de graduação, conforme tabela abaixo:

Curso	CPC Contínuo	CPC Faixa	Ano
Administração	136	2	2009
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	256	3	2009
Tecnologia em Manutenção Industrial	159	2	2011

4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos	3

	para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

5. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria, seja pela Instituição.

6. Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Sul Fluminense, na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda., com sede e foro em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Apesar de o IGC igual a 2 (dois) ser preocupante, não considero esse único fator como suficiente para negar o credenciamento à instituição, uma vez que a IES obteve conceitos favoráveis em todas as dimensões da avaliação institucional *in loco*.

Desse modo, manifesto-me no sentido de acatar o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e conceder o credenciamento à Faculdade Sul Fluminense.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede na Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente